

Governo do Distrito Federal



Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ENSAIO DE PROFICIÊNCIA - CONTROLE DE QUALIDADE

CHAMAMENTO n.º 427/2023

Processo SEI/GDF N.º 04016-00038891/2023-53

Contrato n.º 008/2024- IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PNCQ**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado em ENSAIO DE PROFICIÊNCIA - CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO para Laboratório Clínico, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º 427/2023, ELEMENTO TÉCNICO N.º 28/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152, CPF nº 316.531.381-49, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PNCQ**, inscrita no CNPJ nº 73.302.879/0001-08, estabelecida à R VICENTE LICINIO, n.º 193, Bairro: TIJUCA, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-340, telefones (21) 2569-6867, e-mail: contratopublico@pncq.org.br, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**, RG n.º 04.822.662-5 IFP, CPF n.º 607.696.457-04, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 28/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119525489)**, CHAMAMENTO, PROCESSO SEI 04016-00038891/2023-53, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado em **ENSAIO DE PROFICIÊNCIA - CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO** para Laboratório Clínico, para atender as necessidades do Laboratório do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria, com a finalidade em cumprir o Regulamento Técnico para funcionamento do laboratório Clínico da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 - ANVISA, a qual exige a participação do Laboratório em Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 28/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119525489)**, e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (129841382)**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 28/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119525489)**, bem como seus anexos, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do **Edital N.º 427/2023 (126141239)**, do **PARECER SEI-GDF n.º 216/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (125338600)**, emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([130656304](#)), emitida pelo Núcleo de Custos e Orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO :

I - Será em **LOTE ÚNICO**, conforme especificação do objeto, descrito no ANEXO I do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 28/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119525489)**, com fornecimento por uma única empresa de serviço especializado em análises clínicas para ensaio de proficiência/controle externo de qualidade, para atender as necessidades do Laboratório do **Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria**;

II - Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os ensaios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

III - A empresa deverá fornecer todo o material necessário para realização do programa de CQE, tais como: amostras-controle de materiais biológicos diversos devidamente acondicionados manuais e formulários contendo todas as instruções necessárias para a execução dos ensaios e envio dos resultados.

IV - A empresa deverá processar e avaliar os resultados comparativamente ao grupo de participantes, gerar relatórios estatísticos analisados por um comitê técnico próprio, emitir encaminhar ao participante o relatório mensal de avaliação de desempenho do Laboratório.

V - A Contratada deverá fornecer o material de análise conforme periodicidade estabelecida pelo seu programa de Controle de Qualidade Externo.

VI - A empresa deverá prestar assessoramento científico para esclarecer quaisquer dúvidas á contratante por correio eletrônico e/ou contato telefônico sempre que necessário, durante toda vigência contratual.

VII - Fornecimento de uma (01) rodada especial (extra), anual, que possibilite a recuperação de resultados inaceitáveis.

VIII - Fornecer instruções de uso para o ensaio de proficiência;

IX - A empresa deverá disponibilizar ao laboratório relatórios a cada participação e ao término de cada período de certificação, conforme o aproveitamento do laboratório, fornecer o Certificado de Proficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá:

I - Realizar no mínimo 4 avaliações por ano para cada exame contratado (conforme lista de exames no item 6). Este critério tem a finalidade de definir a periodicidade mínima para cada avaliação: trimestralmente;

II - Enviar no mínimo 3 amostras (25%) “positivas” por ano para os ensaios de: Fator Reumatóide, Proteína C Reativa e Antiestreptolisina O;

III - Enviar no mínimo 3 amostras (25%) “positivas” por ano para os ensaios de: Fator Reumatóide, Proteína C Reativa e Antiestreptolisina O;

IV - O serviço deverá ser prestado atendendo cronograma previamente enviado

V - A contratada deverá atender minimamente aos requisitos acima, isto é, poderá ainda enviar mais amostras e realizar mais avaliações durante o ano.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 60.341,16 (sessenta mil trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ITEM 1	SERVIÇO EM ENSAIO DE PROFICIÊNCIA - CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO PARA LABORATÓRIO CLÍNICO	12 meses	R\$ 5.028,43	R\$ 60.341,16
Valor total: R\$ 60.341,16 (sessenta mil trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)				

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado 30 dias do recebimento, atesto de conformidade pela área demandante;

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, **deverá** o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega do(s) produto (s), que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A execução dos serviços terá início após recebimento da Ordem de Execução de Serviços, emitida pelo [Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital Regional de Santa Maria](#), datada e assinada, pela Autoridade competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser iniciados, em até 30 (trinta) dias corridos, após solicitação e autorização pela Chefia do Serviço de Análises Clínicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ordem de Execução de Serviços, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma de execução dos serviços, contados a partir da autorização pela Chefia dos Serviço de Análises Clínicas;

PARÁGRAFO QUARTO - O material deve ser suficiente para a realizar as análises elencadas no Anexo I do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 28/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (DOC. SEI/GDF Nº [119525489](#))**;

PARÁGRAFO QUINTO - O transporte das amostras deve seguir as recomendações estabelecidas em lei, com possibilidade de rastreio da encomenda;

PARÁGRAFO SEXTO - Prestar esclarecimentos, quando solicitada, acerca dos exames contemplados nessa contratação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de não conformidade, o fiscal designado devolverá Nota Fiscal e os serviços deverão sofrer as devidas correções.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deve disponibilizar aos laboratórios relatórios a cada participação e ao término de cada período de certificação, conforme o aproveitamento do laboratório, Certificado de Proficiência.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o **SERVIÇO**.

II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e com sua proposta;

- IV - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Executar os serviços conforme especificações do Elemento Técnico e da proposta comercial, conforme item 4 e seus subitens, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Elemento Técnico e em sua proposta;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento evidenciado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- IX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da instituição;
- X - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 28/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL** ([119525489](#)) e no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 427/2023** ([126141239](#));

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - O direito da propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e

XV - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XVI - Ao emitir a nota fiscal a empresa deverá seguir fielmente a descrição do produto contratado.

XVII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

XVIII - O serviço a ser executado deve obedecer ao disposto neste Elemento Técnico e aos critérios de avaliação da Organização nacional de Acreditação (ONA), previstos no Manual Brasileiro de Acreditação – Organizações Prestadoras de Serviços de Saúde Versão 22.

XIX - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do IGESDF

XX - Os SERVIÇOS deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 427/2023** ([126141239](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco e Conta Corrente informados pela **CONTRATADA**, 30 (trinta) dias após o ateste de que os serviços foram executados a contento, conforme o cronograma abaixo estipulado de acordo com a proporcionalidade da carga horária designada para cada etapa da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos referentes aos produtos demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do produto, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 28/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL ([119525489](#))**, e/ou **EDITAL Nº 427/2023 ([126141239](#))**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dia autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital N° 427/2023 ([126141239](#)), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N° 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Superintendente de Processos, Qualidade e Melhoria Contínua do IGESDF, que também será responsável pelo acompanhamento do serviço contratado em conjunto com Gerente da Gerência Geral de Qualidade e Processos e da Chefia do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente da UPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

19. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

20. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES

Representante Legal

**PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA -
PNCQ**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARAES, CPF nº 607.696.457-04, Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 08:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 09/01/2024, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130696348&codigo_crc=50F9DE85

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br